

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 629, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O Povo de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, controlador e fiscalizador dos programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental na jurisdição do Município, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Piúma.

Parágrafo Único - São atribuições do Conselho:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados à merenda escolar;

II - elaborar os cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos naturais;

III - orientar a política de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;

IV - aprovar previamente a prestação de contas dos recursos financeiros oriundos da União e do Estado, destinados à merenda escolar;

V - promover ações integradas de instituições privadas, entidades comunitárias e órgãos públicos, visando auxiliar o Município no planejamento, controle e fiscalização dos programas de alimentação escolar.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante dos pais de alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino do Município;

IV - um representante dos alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino do Município;

V - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

pais de Piúma.

§ 1º - O Presidente do Conselho será um conselheiro eleito pelos seus pares, com um mandato de dois anos.

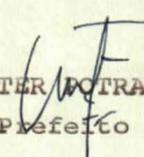
§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regido por um regimento interino, aprovado em reunião especialmente convocada para este fim e ratificado pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 20 de setembro de 1995.


VALTER POTRATZ
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 20/09/95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO